**Lei Municipal nº 890/1992**

***Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênios.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Secretarias do Estado de Minas Gerais bem como, com outros pertencentes ao Estado, objetivando obter recursos para realização de obras ou melhorias no Município.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com a União através de seus órgãos específicos com a finalidade de canalizar recursos para investimentos e custeios no Município.

Parágrafo Único - Todos os convênios assinados pela Prefeitura Municipal, deverão ser encaminhados xerox do original imediatamente, após assinatura para conhecimento do Legislativo Municipal, a falta de apresentação permitirá o reexame desta matéria, permitindo ao Poder competente sua revogação antes do prazo determinado nesta lei.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Valéria Aparecida Silva Riolino (Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária “Ad-Hoc” Secretária)